



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 9283/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins  
Interessada: Sra. Raimunda Araújo  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC –0273/14**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro à servidora Sra. Raimunda Araújo, matrícula nº 00054, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro, Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 52, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.*

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto  
Cons.Relator

Fernando Rodrigues Catão  
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 9283/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins  
Interessada: Sra. Raimunda Araújo  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro à servidora Sra. Raimunda Araújo, matrícula nº 00054, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 38/39, sugeriu a notificação da autoridade competente para que adote as providencias no sentido de: a) fornecer documentos hábeis à comprovação da real data de admissão da servidora, b) contradição quanto ao tempo de contribuição da servidora, consideradas as informações constantes na certidão de tempo de serviço e na demonstração de tempo de serviço.

Devidamente notificada à autoridade competente, apresentou defesa, a Auditoria após análise, constatou que a Portaria AP—0001/2011, apresentava a fundamentação incompleta, faltando a regra do Art. 40, § 5º, da CF/88, concluindo para que a autoridade competente retifique a portaria com a fundamentação correta, publique-a na Imprensa Oficial, com posterior do envio a esta Corte de Contas para análise.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Desterro, Sra. Alexandra de Andrade Guedes Martins para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fl. 52, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.*

**Cons.** Umberto Silveira Porto  
Relator